

6ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE INDAIAL

18 DE OUTUBRO DE 2025 | Fundação Indaialense de Cultura

REGIMENTO INTERNO

Capítulo I – Dos objetivos

Art. 1º - A 6ª Conferência Municipal de Cultura de Indaial, em conformidade com as leis 5.751/2019, que institui o Sistema Municipal de Cultura de Indaial, cria o Conselho Municipal de Política Cultural (CMPCI) terá o seguinte objetivo:

- Promover o debate sobre as políticas públicas para cultura e sociedade com ampla participação e debater sobre “Indaial Cultura Presente e Planos para o Futuro”.
- Dialogar sobre o fortalecimento da cultura como direito, participação social e promoção do desenvolvimento transversal da sociedade.

Capítulo II – Da Organização e Realização

Art. 2º - A organização e realização da Conferência será de responsabilidade da Fundação Indaialense de Cultura, com os procedimentos acompanhados pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais de Indaial (CMPCI).

- I- Elaborar a programação e o regimento da Conferência;
- II- Promover a realização da Conferência coordenando e supervisionando os trabalhos necessários para a realização e todas as suas etapas, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos;
- III- Organizar e disponibilizar infraestrutura e recursos para a realização da Conferência, subsidiados pela Fundação Indaialense de Cultura;
- IV- Divulgar e operacionalizar o regulamento da Conferência, doravante simplesmente chamado de Regimento Interno;
- V- Assegurar a veracidade de todos os procedimentos;

- VI- Tornar público o local, data, programação;
- VII- Divulgar a Conferência e publicar seus atos e documentos finais;
- VIII- Sistematizar informações, elaborar e disponibilizar em canais oficiais o respectivo Relatório Final em até 30 dias após a realização do evento;

Parágrafo único: O Relatório Final da conferência será publicado por meio de resolução específica.

Art. 3º - Observados os objetivos desta conferência, a Fundação Indaialense de Cultura organizará metodologia de mediação das atividades que poderá contar com palestras, mediação e/ou participação de profissionais convidados;

Capítulo III – Dos Participantes

Art. 4º - Poderão participar da 6ª Conferência Municipal de Cultura:

- I- Todo cidadão, maior de 16 anos, devidamente inscrito, residente em Indaial (SC);
- II- Representantes dos poderes públicos sediados no município de Indaial;
- III- Inscritos de outros municípios brasileiros, na condição de Observadores; e
- IV- Profissionais Convidados pela Comissão Organizadora.

Art. 5º - Os participantes inscritos da cidade de Indaial terão direito a voz e voto; os participantes inscritos de outros municípios (observadores) terão direito a voz e não terão direito a voto, os convidados terão direito a voz.

Art. 6º - O Plenário da Conferência será composto pelos participantes inscritos por meio de formulário online disponibilizado nos canais oficiais ou formulário manual preenchido na Fundação Indaialense de Cultura no dia da Conferência.

Capítulo IV – Do Funcionamento da Conferência

Art. 7º - A sessão Plenária da 6ª Conferência Municipal de Cultura de Indaial será

composta por no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos participantes devidamente inscritos, em primeira chamada.

Parágrafo único: Não havendo quórum em primeira chamada, a sessão Plenária será instaurada quinze minutos após o horário previsto para o início de suas atividades, com a presença de qualquer número de participantes inscritos.

Art. 8º - O funcionamento da 6ª Conferência Municipal de Cultura de Indaial ocorrerá conforme a programação abaixo:

PROGRAMAÇÃO

Sábado, 18 de outubro de 2025

Mediação da Conferência: Marcos Liz, coordenador de serviços da cultura do CIMVI.

Horário	Atividade
7h30min às 8h00	Recepção/Credenciamento/Café
8h às 8h30min	Abertura Oficial Protocolo Oficial com as autoridades presentes
8h30min às 8h45	Regimento Interno Leitura e Aprovação do Regimento
8h45 às 10h45	Palestra e discussão: Políticas Públicas para Cultura e Sociedade Palestrante: Catarina Kinas Apoio: Comitê de Cultura de Santa Catarina
10h45min às 11h	Apresentação dos Eixos Relatório dos Eixos 1, 2, 3 e 4 das metas de curto prazo
11h às 11h30	Discussão e aprovação do relatório dos Eixos Relatório dos Eixos 1, 2, 3 e 4 das metas de curto prazo

11h30 às 12h	Eleição dos membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Indaial para a gestão 2026/2027.
12h	Encerramento

Parágrafo único. O horário da programação poderá ser estendido até o término de todas as atividades previstas na programação, conforme encaminhamentos em Plenário.

Art. 9º - A participação oral dos conferencistas poderá ser feita durante as rodas de conversa e durante toda a Sessão Plenária, mediante inscrição e disponibilidade de vagas, que terá sua quantidade estipulada pelo mediador conforme o desenvolvimento das atividades e o tempo disponível.

§ 1º - Cada conferencista em sua fala poderá utilizar até 3 (três) minutos.

§ 2º - No caso de citação de outros conferencistas, projetos ou falas que notadamente direcionem a uma pessoa esta terá direito a réplica de até 2 (dois minutos), antes da continuidade das inscrições em ordem temporal.

§ 3º - As “questões de ordem” terão prioridade nas inscrições.

Art. 10º - As Moções deverão ser entregues por escrito (em papel) à integrante da Fundação Indaialense de Cultura, a qualquer momento, desde a sua abertura até às 9h30min.

Art. 11 - Para fins de organização da Conferência, este regimento entra em vigor na data a partir da aprovação da Sessão Plenária.

Capítulo V - Eleição do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Indaial

Art. 12 As pessoas com interesse em participar do processo eletivo do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Indaial (CMPCI) deverão apresentar seu interesse previamente por escrito no formulário eletrônico disponível no site: www.ficindaial.com.br e/ou, em formulário próprio disponibilizado para este fim, até o início da programação de que trata especificamente este item.

Art. 13 O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Indaial - CMPCI será composto de 12 (doze) conselheiros titulares e 12 (doze) suplentes, sendo que 50% (cinquenta por cento) serão representantes de entidades governamentais nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo e 50% (cinquenta por cento) serão nomeados por seus pares em assembleia ordinária, realizada nos anos ímpares, não sendo permitido a recondução, sendo:

I - Conselheiros governamentais:

- a) Diretor Executivo da Fundação Indaialense de Cultura Victor Petters como membro nato, tendo como suplente o Diretor Artístico Cultural;
- b) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) representante da Fundação Municipal de Esportes;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- f) 01 (um) representante do Departamento de Turismo e Eventos;

II - Conselheiros representantes da sociedade civil:

- a) 01 (um) representante da área de Artes Visuais e/ou Cinema;
- b) 01 (um) representante da área de Dança, Teatro e/ou Circo;
- c) 01 (um) representante da área de Música;
- d) 01 (um) representante da área de Literatura;
- e) 01 (um) representante da área de Culturas Populares, folclore e/ou artesanato;
- f) 01 (um) representante das associações sem fins lucrativos de preservação e estudo Material - Imaterial e/ou Museus;

Art. 14 Os candidatos terão até 2 (dois) minutos para defender suas candidaturas, conforme exposto no §1º do art. 9 deste Regimento.

Art. 15 A votação será realizada de forma aberta, mediante o levantamento de **crachás**, validada por maioria simples, conforme exposto no art. 11.

Art. 16 Após contagem de votos, considerar-se-á eleito para a cadeira de titular o candidato mais votado e para a suplência o segundo mais votado.

§ 1º. No caso de existir apenas duas pessoas interessadas em determinada cadeira de representação, poderá ser constituída chapa (titular e suplente) que será votada

pelo Plenário.

§ 2º. No caso de três ou mais pessoas interessadas em determinada cadeira de representação, a votação será realizada em dois turnos, sendo o primeiro classificatório e o segundo para definição da titularidade e suplência.

Art. 17 Todos os inscritos com direito a voz e voto podem participar do processo eletivo enquanto candidatos e/ou eleitores, reservado o direito de abstenção.

Art. 18. No caso de empate, será dado tempo adicional para defesa de candidaturas de 2 (dois) minutos para cada candidato realizar nova defesa e abster-se-á do processo de votação subsequente os atuais representantes de cadeiras no CMPCI.

Parágrafo único. Persistindo o empate o Plenário poderá propor e definir o encaminhamento, sendo orientado o sorteio.

Art. 19. Realizada a votação e definidos os ocupantes, os eleitos (titular e suplente) terão até 1 (um) minuto para suas considerações finais.

Art. 20 Os escolhidos serão designados para compor o Conselho Municipal de Políticas Culturais por meio de Decreto e serão empossados na primeira reunião que será convocada pelo Diretor Presidente da Fundação Indaialense de Cultura.

Parágrafo único. Na mesma reunião referida no Art. 20 todos os membros do CMPCI elegerão a Diretoria que será composta pelo Presidente e o Vice-Presidente, que serão escolhidos **entre os conselheiros eleitos na Conferência**, mediante maioria absoluta de votos.

Capítulo VI – Disposições Finais e Transitórias

Art. 21 - Os casos omissos deste regimento serão resolvidos pela Sessão Plenária da 6ª Conferência Municipal de Cultura de Indaial.

Parágrafo único. Após aprovado em sessão plenária este regimento será publicado por meio de resolução específica e constará nos anexos do Relatório Final da Conferência.

Ademir Packer

Diretor Presidente da Fundação Indaialense de Cultura

Indaial, 03 de Outubro de 2025.